

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.



ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 120 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo aprovou e a mesa promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica de Aracruz.

Art. 1º O artigo 120 da **Lei Orgânica** de Aracruz, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos em todo o perímetro do município de Aracruz quer seja urbano ou rural."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 13 de agosto de 2002.

EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO
Presidente da Câmara

SUELI OLIVEIRA QUINONEZ
1^ª Secretária

DIRCEU CAVALHERI
2^º Secretário